

CARTA DE ARRAS DA RAINHA D. BEATRIZ (1309-1359)

Vanda LOURENÇO¹
Universidade Nova de Lisboa

RESUMEN: La infanta Doña Beatriz, hija de Sancho IV de Castilla y María de Molina, fue reina de Portugal gracias a su matrimonio con D. Alfonso IV en el año 1309. El enlace cumplía unos propósitos políticos y diplomáticos establecidos en el Tratado de Alcañices. En Portugal no hay constancia de la carta de las arras otorgada a doña Beatriz, pero sí que se conoce la carta de las arras concedida por el rey D. Dinis justo después de firmarse el Tratado de Alcañices. La unión de la pareja se mantendría incluso después de su muerte, ya que ambos habían elegido la catedral de Lisboa para sepultarse, preparándose para enfrentar el más allá.

PALABRAS CLAVE: Doña Beatriz, matrimonio, arras, Tratado de Alcañices, Portugal, siglo XIV.

ABSTRACT: The infanta D. Beatriz, daughter of the king of Castela D. Sancho IV and D. Maria de Molina, became Queen of Portugal by contracting marriage in 1309 with the infante D. Afonso, later to become King of Portugal. This contract was established to served politic and diplomatic interests and signed in Alcanices Treaty. In Portugal, we don't know dowry letter the conceded to infant D. Beatriz. However, we have knowledge of the dower-letter granted by D. Dinis immediately after signature Alcanices Treaty. The union of this couple remains after their death by choosing the same grave place in Lisbon Cathedral.

KEYWORDS: Beatriz, matrimony, dower, Alcanices Treaty, Portugal, XIVth century.

A história das rainhas medievais portuguesas encontra-se, na sua maioria, ainda muito obscura. As suas vivências são quase sempre ocultadas pela acção dos monarcas. Isto porque, se por um lado estamos perante uma sociedade em que o trono se transmite de forma hereditária ao filho primogénito, por outro lado, o papel das mulheres servia, essencialmente, o jogo de interesses ao nível das alianças políticas entre os reinos ou as linhagens. Estas alianças eram, muitas

¹ Este texto foi apresentado numa comunicação proferida no XIII Colóquio Internacional da Asociación Española de Investigación de Historia de las Mujeres que decorreu em Barcelona em Outubro de 2006.

vezes, seladas através do casamento de membros das famílias reais². Os fortes interesses político-económicos sobrepunham-se no momento da escolha dos cônjuges, não sendo irrelevante o facto do mercado matrimonial da realeza ser muito restrito. Muitas vezes, as alianças matrimoniais eram encaradas, num momento de conflito como um eficaz mecanismo de resolução dos mesmos, conseguindo, deste modo, um finalizar das hostilidades, bem como um precaver contra eventuais inimizades.

A infanta D. Beatriz terá nascido em Toro no ano de 1293³. Esta princesa encontrava-se ligada à coroa castelhana, pois era filha do rei D. Sancho IV, o Bravo e da rainha D. Maria de Molina, tendo tido seis irmãos, entre os quais o rei D. Fernando IV [Esquema Genealógico 1]. O casamento desta infanta castelhana foi negociado aquando dos acordos celebrados em Alcanices no ano de 1297⁴, quando ela teria apenas três ou quatro anos de idade, casamento esse que seria com o infante D. Afonso, futuro sucessor do trono português e que não teria então mais de seis anos. Neste caso concreto, para a cuidada escolha do cônjuge nada importou a vontade dos jovens nubentes quando o acordo foi estabelecido. O príncipe D. Afonso era filho do rei D. Dinis e da rainha D. Isabel de Aragão, terá nascido em Coimbra no ano de 1291, sendo sua irmã mais velha a infanta D.

² BECEIRO PITTA, I. e CORDOBA DE LA LLAVE, R. (1990). *Parentesco, poder y mentalidad: la nobleza castellana, siglos XII-XV*, Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, p.128; DACOSTA, A. (2003). *Los linajes de Biskaia en la Baja Edad Media: poder, parentesco y conflicto*. Bilbao: Universidad del País Vasco.

³ Para a redacção desta pequena biografia de D. Beatriz e de D. Afonso IV constituíram obras de referência: BARROCA, M. (2000). *Epigrafia Medieval Portuguesa (862-1422)*. 3 vols. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian / Fundação para a Ciência e Tecnologia; BENEVIDES, F. da F. (2007). *Rainhas de Portugal. Estudo histórico*. Lisboa: Livros Horizonte; FERNANDES, C. V. (2001). *Memórias de pedra. Escultura tubular medieval da Sé de Lisboa*. Lisboa: Instituto Português do Património Arquitectónico; SOUSA, A. C. de (1946). *História genealógica da Casa Real Portuguesa*. Tomo I. Coimbra: Atlântida-Livraria Editora; SOUSA, B. V. e (2005). *D. Afonso IV (1291-1357)*. Lisboa: Círculo de Leitores.

⁴ TT, Gav.18, m.9, n.º13. O Tratado de Alcanices é considerado por alguns historiadores como um dos mais importantes documentos da História portuguesa. Este pacto foi assinado a 12 de Setembro de 1297, na povoação de Alcanices, entre o rei português D. Dinis e D. Fernando IV, rei de Castela. Visto do lado português, este acordo fixava os limites definitivos do território de Portugal, mas segundo o ponto de vista castelhano o Tratado de Alcanices foi, antes de mais, uma aliança de paz que na altura era necessária e imprescindível (cf. GARCÍA FERNÁNDEZ, M. (1998). “La política internacional de Portugal y castilla en el contexto peninsular del Tratado de Alcañices: 1267-1297. Relaciones diplomáticas y dinásticas”. En Instituto de Documentación Histórica (org.). *Actas das IV jornadas luso-espanholas de história medieval. As relações da fronteira no século de Alcañices*. vol. II, Porto: Faculdade de Letras, pp. 901-943; PIZARRO, J. A. (2005). *D. Dinis*. Lisboa: Circulo de Leitores, pp.104-115).

Constança que, em 1302, casou com D. Fernando IV, rei de Castela e irmão de D. Beatriz, futura mulher do infante D. Afonso⁵. Apesar do casamento dos futuros reis de Portugal ter sido acordado, como foi já referido, em 1297 aquando do Tratado de Alcanices, no ano de 1300 D. Dinis enviou a Palença uma embaixada para ultimar os termos do acordo para este consórcio, bem como para o enlace entre D. Constança e D. Fernando IV⁶. Estes dois casamentos são bem ilustrativos do peso que o espaço ibérico detinha no momento da escolha de cônjuges para os futuros monarcas peninsulares. Desta quase exclusividade não devem ser dissociadas as relações estabelecidas entre Portugal e Castela, que oscilaram constantemente entre a guerra e a paz. Sempre que se estabelecia esta última, negociavam-se matrimónios entre as duas casas reais. Assim terá acontecido a 12 de Setembro de 1297 na vila fronteiriça de Alcanices onde, mais do que um tratado diplomático e territorial, se assentou num acordo dinástico, através do qual os pactos matrimoniais e as alianças dinásticas representaram um papel muito importante ao terem repercussões políticas no sentido de assegurar a paz e as boas relações entre os dois reinos.

Foi para servir interesses políticos e diplomáticos que as coroas portuguesa e castelhana casaram entre si os herdeiros dos respectivos tronos⁷, ou seja, a infanta castelhana contraiu matrimónio com o futuro rei de Portugal e a princesa portuguesa casou com o monarca de Castela [Esquema Genealógico 1]. Estes dois consórcios foram determinados pelos acordos do Tratado de Alcanices (1297) através dos quais, por um lado, se reafirmou pela terceira vez o casamento entre a infanta D. Constança e D. Fernando IV de Castela e, por outro, como foi já referido, estabeleceu-se o casamento do futuro rei de Portugal D. Afonso com a infanta D. Beatriz de Castela. Estes dois enlances são bem ilustrativos da frequente circulação de mulheres que se efectuava entre as casas reais⁸, bem como de uma

⁵ O casamento entre D. Fernando IV de Castela e D. Constança foi acordado por seus pais, respectivamente D. Sancho IV e D. Dinis em 1291, sendo decidido que o matrimónio se celebraria no ano de 1297 (PIZARRO, J. A. (2005). *D. Dinis (...)*, p. 233).

⁶ BRANDÃO, A. (1974). *Monarquia Lusitana*. vol. V. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, fls. 284v-286 (doravante citada como *ML*).

⁷ Foi com o reino de Leão e Castela que, durante a Idade Média, a coroa portuguesa estabeleceu um maior número de casamentos ou promessas de casamento (cf. BRAGA, P. D. (1998). “Casamentos reais portugueses. Um aspecto do relacionamento ibérico e europeu (séculos XII-XIV)”. En Instituto de Documentação Histórica (org.). *Actas das IV jornadas luso-espanholas de história medieval. As relações da fronteira no século de Alcañices*. vol. II. Porto: Faculdade de Letras, pp. 1531-1537).

⁸ Sobre o sistema de circulação de mulheres no seio da nobreza medieval portuguesa vejam-se os estudos de VENTURA, L. (1992). *A nobreza de corte de Afonso III*. vol. I. Coimbra: Faculdade de Letras (dissertação de Doutoramento policopiada); PIZARRO, J. A. (1999). *Linhagens medievais*

agora desejada aproximação entre as duas coroas, consolidando, assim, as alianças estabelecidas. O clima de paz traduzido pelo Tratado de Agreda de 1304, através do qual se estabeleceu uma aliança entre as coroas portuguesa e castelhana foi alterado somente quando Castela tentou alcandorar-se de uma posição hegemónica na Península Ibérica.

Não raras vezes, o sistema de circulação de mulheres encontrava-se muito próximo da endogamia devido à frequente infracção aos impedimentos matrimoniais estabelecidos pela Igreja. Estes eram violados pela existência de um grau de parentesco muito próximo entre os cônjuges. Não podemos esquecer que durante a Idade Média o sistema de parentesco e os restantes factores sociais assumem um significado de grande importância na definição das estratégias de alianças. Assim, o parentesco envolve um conjunto de relações sociais, combinando consanguinidade, afinidade e alianças⁹. Desta forma, os laços derivados do matrimónio não são gerados pela biologia, mas sim por interesses ou razões sociais. Os casamentos da realeza medieval acarretavam, não raras vezes, situações de consanguinidade e afinidade entre os cônjuges reforçando o índice de endogamia neste grupo social¹⁰. Podemos, pois, afirmar que a família real, apesar de possuir, a nível geográfico, uma rede matrimonial extensa, na prática o seu mercado encontrava-se restringido sob o ponto de vista qualitativo.

As alianças matrimoniais, principalmente da realeza, estavam delimitadas por uma série de ritos que permitiam definir os pactos estabelecidos entre duas linhagens, sendo as respectivas práticas condicionadas pela Igreja, que através de regras estabeleceu um controlo das mesmas. Assim, durante a Idade Média, a Igreja fez do casamento um dos seus sacramentos principais, impondo o seu modelo como forma de enquadrar e controlar as alianças suscitadas pelo parentesco. A doutrina eclesiástica condenava os matrimónios realizados entre consanguíneos e afins não só como incestuosos, mas também como inválidos. Assim, foi desde o IV Concílio de Latrão, em 1215, que o direito canónico definiu a proibição do matrimónio até ao quarto grau de consanguinidade e afinidade, como forma de evitar o incesto sob pena de excomunhão dos cônjuges e do não

portuguesas. Genealogias e estratégias (1279-1325). vols. 1 e 2. Porto: Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família da Universidade Moderna; Mattoso, J. (2001). *Obras completas*. vols. 2 e 7. Lisboa: Circulo de Leitores.

⁹ LORING GARCIA, M. I. (2001). “Sistemas de parentesco y estructuras familiares en la Edad Media”. En Iglesia Duarte, J. I. de la (coord.). *XI Semana de estudios medievales. La familia en la Edad Media*. Logroño: Instituto de Estudios Riojanos, p.14.

¹⁰ BECEIRO PITTA, I.; e CORDOBA DE LA LLAVE, R. (1990). *Parentesco, poder y mentalidad (...)*, p. 142-143.

reconhecimento do enlace por parte da Igreja¹¹. No caso em apreço, os futuros monarcas portugueses estavam incluídos neste interdito eclesiástico devido aos sucessivos casamentos entre membros das respectivas famílias. De facto, a infanta D. Beatriz era neta de D. Afonso X, o Sábio, rei de Castela, enquanto o príncipe português era bisneto deste, por via de sua avó paterna, D. Beatriz de Guillén, bastarda de D. Afonso X e casada com D. Afonso III, rei de Portugal [Esquema Genealógico 1]. Para além dos laços de parentesco que unem estes nubentes, D. Beatriz era considerada, à luz do direito canónico, como ilegítima, uma vez que o casamento de seus pais nunca fora validado pela Igreja¹². Assim, principalmente devido aos laços de parentesco tão próximos que existiam entre os noivos, mas também devido à necessária legitimação da infanta D. Beatriz e dos seus irmãos, foi necessário fazer todos os esforços para solicitar a Roma as necessárias dispensas (não apenas a de parentesco, mas também a de legitimação da noiva) para que, chegado o dia do enlace, este matrimónio se pudesse concretizar. A licença papal foi concedida por Bonifácio VIII, em 1301¹³.

É neste contexto que, antes de chegada a dispensa papal, D. Dinis celebra os acordos pré-matrimoniais que regulam o destino e gestão dos bens através da carta de arras¹⁴ no ano de 1297, logo após o regresso do encontro de Alcanices. Foi no

¹¹ “*La Iglesia se reserva, además de su participación en la legitimación contractual-sacramental, el control de la consensualidad de los contrayentes y, punto importante, el de la legitimidad de las alianzas al ejercer el control de los grados de parentesco entre los contrayentes para evitar el incesto*”, (PASTOR DE TOGNERI, R. (1997). “Estrategias de los poderes feudales: matrimonio y parentesco”, En López Cordón, V. y Carbonell Esteller, M. (eds.). *Historia de la mujer e historia del matrimonio* – Actas do Congreso Internacional *Historia de la familia. Nuevas perspectivas sobre la sociedad europea*. Murcia: Universidad de Murcia, p.27). Sobre o cômputo dos graus de parentesco veja-se LORING GARCIA, M. I. (2001). “Sistemas de parentesco y estructuras familiares (...)”, p.19-25; PASTOR DE TOGNERI, R. (1989). “Acerca de familias y parentescos”. En Bermejo Barrera, J. C. (coord.). *Parentesco, familia y matrimonio en la historia de Galicia*. Santiago de Compostela: Tórculo Ediciones, p. 9-24.

¹² D. Maria de Molina e o rei D. Sancho IV eram parentes em 3º grau, logo o seu matrimónio era considerado, à luz do direito canónico, nulo e os seus filhos ilegítimos. Os monarcas esforçaram-se, a nível diplomático, para conseguir a dispensa papal, que só chegaria em 1301 (cf. GARCÍA FERNÁNDEZ, M. (1998). “La política internacional de Portugal (...)”, pp. 922-923).

¹³ PIZARRO, J. A. (2005). *D. Dinis (...)*, p. 236.

¹⁴ “*A carta de arras constitui como que uma escritura ante-nupcial, ou seja, um compromisso que procura garantir a efectivação do casamento e salvaguardar a noiva no caso de este se não vir a realizar*”, (VENTURA, L. (1992), *A nobreza de corte (...)*. vol. I, p.213). A carta de arras é anterior à consumação do matrimónio. As arras eram entregues tanto às donzelas como às viúvas, mas as das donzelas eram superiores às destas últimas. Sobre os esponsórios vejamos, a título ilustrativo: Carlé, M. del C. (1980). “Apuntes sobre el matrimonio en la Edad Media española”. *Cuadernos de Historia de España*. n.º 63-64, pp. 145-157; MARQUES, A. H. de O. (1981). *A sociedade medieval portuguesa*:

final deste ano que a pequena infanta D. Beatriz veio para Portugal, com apenas 4 anos, e foi criada pelos seus futuros sogros. A carta de arras, verdadeiro pacto social e económico, era celebrada com o pai do noivo quando o enlace se realizava entre menores e podia ter lugar antes da boda. Assim, o rei português entregava a D. Beatriz o senhorio de Évora, Vila Viçosa, Vila Real e Gaia com Vila Nova, perfazendo uma renda anual de seis mil libras da moeda velha de Portugal¹⁵, sendo que, estas duas últimas vilas, trocou-as a soberana no ano 1334 por Sintra¹⁶ [Mapa 1]. A futura rainha ficava assim, a deter o senhorio das ditas terras com todos os seus direitos, que funcionavam como uma espécie de “seguro”, uma vez, que na senda da tradição do direito visigótico, as arras eram propriedade da mulher e protegiam-na materialmente no caso dos esposos se separarem e anularem o matrimónio, mas também em caso de viuvez ou repúdio. O matrimónio assumia, deste modo, os contornos de um acto público, que formalizava um acordo entre as partes. Não é nosso intuito falarmos sobre a origem desta dotação nem do seu sentido primitivo¹⁷. Se até ao século XIII as arras constituíram a doação matrimonial mais importante, a partir desta altura a carta de dote passa a ocupar o seu lugar. Infelizmente não temos, em Portugal, informação sobre a carta de dote concedida à rainha D. Beatriz.

Para além dos benefícios recebidos em arras, sabemos que as rainhas portuguesas possuíam rendimentos de bens que na sua maioria eram doados após o casamento, ficando com o usufruto destes até à morte. O património recebido encontrava-se localizado em diversos pontos do país, constituindo, muitas vezes, um apanágio das sucessivas soberanas. Esta prática visava garantir às futuras esposas uma forma de sustento próprio que lhes desse segurança em todas as eventualidades. Na senda de Salvador de Moxó, Isabel Beceiro Pita referiu que os senhorios das rainhas constituíam, principalmente, uma forma de custear os seus gastos e de enaltecer o seu prestígio¹⁸. Muito deste património possuído pela

aspectos de vida quotidiana. 2ª ed., Lisboa: Sá da Costa, p.116; MERÊA, M. P. (1913). *Evolução dos regimes matrimoniais: contribuições para a história do direito português*. 2 vols., Coimbra: França e Arménio, pp. 42-49; IDEM (1952). “O dote nos documentos dos séculos IX-XII”. *Estudos de direito hispânico medieval*, pp. 140; PASTOR DE TOGNERI, R. (1997). “Estrategias de los poderes feudales (...)”, p.31.

¹⁵ ML. V, p.259.

¹⁶ TT, Cabido da Sé de Coimbra, 2ª inc., m.10, n.º484.

¹⁷ Sobre as cartas de arras veja-se BECEIRO PITTA, I. y CÓRDOBA DE LA LLAVE, R. (1990). *Parentesco, poder y mentalidad (...)*.

¹⁸ BECEIRO PITTA, I. (1987). “Los dominios de la familia real castellana (1250-1370)”. *Génesis medieval del Estado Moderno: Castilla y Navarra (1250-1370)*. Valladolid: Ambito Editores citada por SILVA, M. S. (1994). “Óbidos ‘Terra que foi da Rainha D. Filipa’ (o senhorio de Óbidos de 1415 a

soberana permitia-lhe usufruir de apreciáveis proventos do senhorio da terra. Mas a identidade própria que a pessoa da rainha detinha enquanto senhoreava estas terras desvanecia-se com a sua morte. Nesse momento os bens retornavam automaticamente à coroa e só voltariam à posse de nova rainha se o monarca assim o desejasse.

Como foi já referido, tanto os acordos matrimoniais como a emissão da bula de dispensa de parentesco foram efectuados quando os infantes D. Beatriz e D. Afonso eram menores de idade, pelo que é provável que o casamento só se tenha realizado na cidade de Lisboa em Maio de 1309, quando os noivos teriam 16 e 18 anos de idade, respectivamente¹⁹. Uma das funções do matrimónio real seria não só dar continuidade à linhagem, mas, acima de tudo, garantir descendente varão que pudesse assegurar a sucessão do trono. Assim, deste casamento nasceram sete filhos, dos quais só três sobreviveram. Sequencialmente, foram eles: D. Maria (1313-1357), que casou em 1328 com D. Afonso XI, rei de Castela; D. Afonso e D. Dinis que nasceram, respectivamente, em 1315 e 1317 e terão falecido pouco depois; D. Pedro (1320-1367), o único varão que sobreviveu, sucedendo, assim, a seu pai no trono de Portugal; D. Isabel e D. João, que terão, também eles, falecido pouco depois do nascimento; e por último, D. Leonor (1328-1348), que casou com D. Pedro IV, rei de Aragão, mas faleceu um ano após o matrimónio [Esquema Genealógico 1].

Após a morte do rei D. Dinis, em 1325, a infanta D. Beatriz tornava-se, assim, rainha de Portugal. Enquanto soberana, a acção da mulher de D. Afonso IV pautou-se por uma posição interventiva em alguns acontecimentos que influenciaram profundamente a vida política do reino. Talvez o momento mais marcante e complicado da vida desta rainha tenha sido quando assistiu à revolta de seu filho, D. Pedro, contra D. Afonso IV, no seguimento do assassinato de Inês de Castro, barregã do infante herdeiro. O monarca, rodeado pelos seus conselheiros que temiam a crescente influência da nobreza castelhana junto do futuro rei, D. Pedro, mandou assassinar a formosa Castro. A rainha teve neste trágico momento uma acção decisiva para o restabelecimento da paz entre o marido e o filho, ao conseguir que as partes em conflito alcançassem um acordo²⁰. Sobre as suas régias mãos fora colocada a cruz e o Evangelho nos quais D. Pedro jurou fidelidade ao rei seu pai. Como já demonstrou Bernardo Vasconcelos e Sousa, ao tomar a atitude de

1428)”. *A região de Óbidos na época medieval. Estudos*. Caldas da Rainha: Património Histórico - Grupo de Estudos, pp. 85-109.

¹⁹ *ML*, V, pp.132-135.

²⁰ *TT*, *Gav.* 13, m.9, n.º26.

mediadora da paz ao nível interno, a rainha teria de dispor de espaço de manobra, de capacidade de persuasão e de alguma autonomia política²¹, mas acima de tudo, de uma autoridade que lhe era reconhecida e respeitada por aqueles que com ela conviviam.

Supomos que após o casamento de D. Beatriz e D. Afonso IV a vida conjugal deve ter sido harmoniosa. Esta nossa afirmação decorre do facto de D. Afonso IV não ter tido filhos bastardos, quebrando, deste modo, uma longa tradição familiar²². Talvez a convivência, desde a infância, entre os dois esposos tenha criado laços de profunda estima e amizade entre ambos²³. Não será por acaso que D. Beatriz designou expressamente que a sepultassem, como ordenava a prática cristã, apesar das proibições católicas²⁴, no “meu moymento que eu mandey fazer”²⁵ numa capela da Sé de Lisboa²⁶. Ao eleger este local como última morada, D. Beatriz seguiu o gesto de seu marido que escolheu uma Sé Catedral²⁷ para solenizar a memória funerária enquanto acto ilustrativo de um cuidado crescente na solenização da sua recordação individual. Durante a Idade Média era prática comum designar o indivíduo com quem se pretendia partilhar o espaço funerário. Foi, assim, com um

²¹ SOUSA, B. V. e (2005). *D. Afonso IV (...)*, p. 25.

²² O rei D. Dinis, pai de D. Afonso IV, teve vários bastardos, foram eles: D. Pedro Afonso, conde de Barcelos (1285-1354), D. Afonso Sanches, senhor de Albuquerque (1289-1329), D. João Afonso, senhor da Lousã e de Arouca (1290-1336), D. Fernão Sanches e mais duas filhas, ambas de nome D. Maria. A relação do infante D. Afonso com alguns dos seus meios-irmãos, principalmente, com D. Afonso Sanches e com D. João Afonso, foi conflituosa talvez devido aos favores que D. Dinis concedia a estes seus filhos bastardos. Muitas vezes, esses antagonismos revelaram-se em fortes confrontos e lutas armadas.

²³ PIZARRO, J. A. (2005). *D. Dinis (...)*, p. 237.

²⁴ ARIÈS, P. (1988). *O homem perante a morte*. vol. I. trad. port. Lisboa: Publicações Europa-América, pp. 64-65.

²⁵ TT, Gav.16, m.1, n.º4

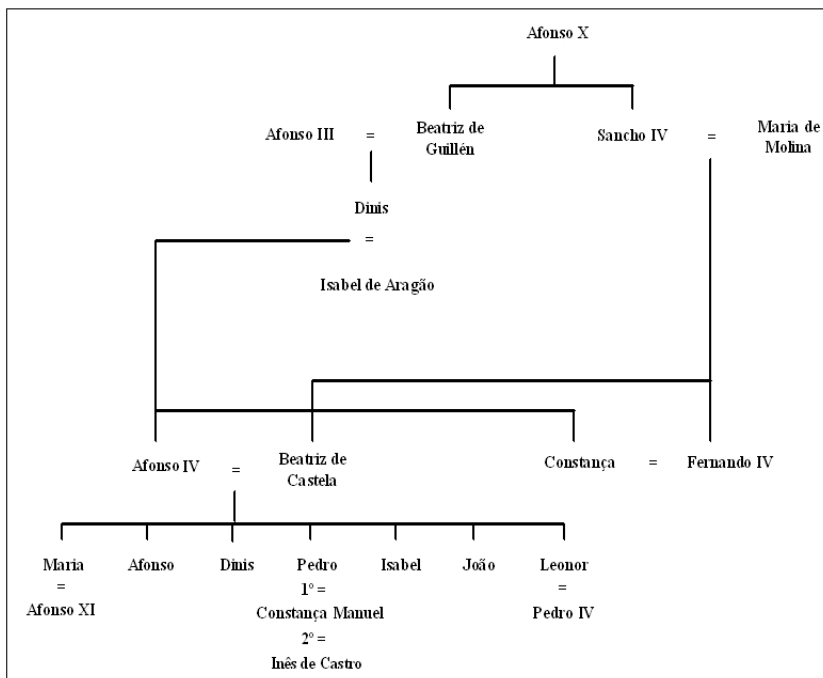
²⁶ Vilar afirma que a definição do local da sepultura evidencia “uma preocupação cada vez mais acentuada pela afirmação da individualidade, em paralelo com um cuidado crescente pela recomposição da linhagem no túmulo” (VILAR, H. (1995). *A vivência da morte no Portugal medieval. A Estremadura portuguesa (1300-1500)*. Redondo: Patrimónia, p.101).

²⁷ Todos os reis da primeira dinastia escolheram como lugar de sepultura um santuário da sua devoção pessoal: D. Afonso Henriques e D. Sancho I, o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, para D. Afonso II, D. Afonso III e D. Pedro, a abadia de Alcobaça, para D. Dinis, o mosteiro de Odivelas, para D. Fernando, os franciscanos de Santarém, para D. João I, os dominicanos de Santa Maria da Vitória. Porém, D. Afonso IV quebrou esta tradição colectiva de eleger um mosteiro ou um convento como local de sepultura “indicando assim que prefere uma vinculação por assim dizer institucional a uma autoridade religiosa que não representa Deus pelos mesmos critérios, mas pela legitimidade do poder sacramental” (MATTOSO, J. (2001). *Obras completas*. vol. 4. Lisboa: Circulo de Leitores, pp. 85-90).

familiar próximo, o cônjuge, que D. Beatriz pretendeu repousar na solidão do desconhecido. Desta forma, a proximidade das pessoas que marcaram o seu quotidiano visava garantir não só a protecção da alma, mas também do corpo, assegurando, assim, que cada um seria eternamente lembrado. Esta tentativa de recomposição da linhagem após a morte pretendia, por um lado, demonstrar a união e o poder dessa mesma linhagem e, por outro, era para os “defuntos uma forma de obtenção de força para enfrentar o desconhecido que os esperava”²⁸, ou seja, a manutenção da linhagem dos vivos na sociedade dos mortos.

Podemos, deste modo, afirmar que os casamentos entre membros das diferentes famílias reais serviu, muitas vezes, para selar pactos ou alicerçar alianças entre os reinos. O matrimónio de D. Afonso IV com D. Beatriz veio selar o acordo que definia as fronteiras entre Portugal e Castela. O papel das mulheres neste jogo político de alianças era fundamental não só porque era o garante da paz, mas também e, não menos importante, porque possibilitava a continuidade da linhagem.

Esquema genealógico 1. Laços de parentesco entre D. Afonso IV e D. Beatriz



²⁸ VILAR, H. (1995). *A vivência da morte (...)*, p.110.

Mapa 1. Bens recebidos em arras por D. Beatriz

